



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORÇÃO
OFICIAL DO 3580 71
04/04/2013 04/04/2013
no 014


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.060/2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ANUÊNCIA À CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar anuência à Constituição de Sociedade de Propósito Específico de objeto social exclusivo à execução de todos serviços e cláusulas contratuais previstas no Contrato de Concessão nº 035/2009 firmado entre o Município de Alta Floresta/MT e a empresa Solução Ambiental Ltda, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - A Sociedade de Propósito Específico será firmada entre a empresa Solução Ambiental Ltda e a empresa Kernais Indústria de Reciclagem Ambiental Ltda, que girará sob a denominação de KERSA AMBIENTAL LTDA e com nome de fantasia de KERSA-SPE, cuja Minuta de Contrato de Constituição e documentos constitutivos das empresas também fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na formalização da anuência observar-se-ão os seguintes dispositivos:

I - Todas empresas constantes no artigo anterior deverão atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços, bem como cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

II - O prazo para conclusão do objeto do Contrato de Concessão nº 035/2009 deverá ser de até o dia 15/09/2013.

III - Em caso de descumprimento do prazo acima ou de qualquer cláusula contratual, o contrato ficará rescindido imediatamente, sem necessidade

Lei nº 2060/2013 Pág. 1



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0061-07



Nossa casa.

de notificação e as empresas e respectivos responsáveis ficarão obrigados a restituir imediatamente ao erário público municipal todo valor pago até a presente data no montante de R\$ 1.145.160,0,30 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos) e qualquer outro valor porventura repassado pelo Município até o dia 15/09/2013, sem prejuízo das indenizações, multas e demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Para fiscalização permanente da execução da presente anuência, ficam designados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA criado pela Lei Municipal nº 909/99.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT , Em 03
de Abril de 2013**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal